

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE nº 358/74

PROCESSO CEE Nº 214/74

INTERESSADO ALDINA MARIA FERREIRA DE SOUSA

ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

Histórico:

Aldina Maria Ferreira de Sousa, filha de Antonio Cácio de Sousa e de d. Alzira Ferreira de Sousa, nascida em Lisboa, Portugal, a 12 de fevereiro de 1959, domiciliada e residente à Rua Itapeti nº 317, apto. nº 02, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1) curso primário, com 2 séries (grau I e II), na escola I. H. Harris, em Johannesburg, na África do Sul;
- 2) fez, em continuação na Rewlach School, também na África do Sul, o curso de Liceu, com 5 séries (I a V); cursou a 6ª série, na Hill High School (nível VI), estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Língua Africana, Matemática, História, Geografia, Educação-Saúde, Técnicas Básicas, Botânica, Ciência Elementar, Trabalhos Manuais, Culinária;
- 3) solicita autorização para matricular-se na 8ª série. A aluna já completou 8 anos de escolaridade.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Aldina Maria Ferreiras de Sousa podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974
Conselheira Therezinha Fram

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1975, a do ta como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente